

DECRETO N.º 946/2021

Regulamenta a concessão de ajuda aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Jacomel Júnior, no uso de atribuições legais que lhe conferem os incisos III e VI, do artigo 93, e alínea "a", inciso I, do artigo 142, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a previsão contida no artigo 9º-H, da Lei Federal n.º 11.350/2006, que dispõe sobre o fornecimento ou custeio da locomoção necessária para o exercício das atividades em favor dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural do Município, conforme regulamento do ente federativo;

Considerando a previsão contida no artigo 108, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal n.º 141/2001, que possibilita o pagamento de ajuda de custo aos servidores públicos municipais;

Considerando que o artigo 270, da Lei Municipal n.º 141/2001, dispõe sobre a expedição, por Decreto, de regulamentos necessários à execução da referida Lei;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma do custeio das despesas com locomoção em favor dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de ajuda de custo, de natureza indenizatória, em favor dos servidores no desempenho das atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, destinada ao custeio das despesas de locomoção necessária para o exercício de suas funções, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fazem jus à ajuda de custo por deslocamento os servidores no desempenho das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde que, parcial ou integralmente, exerçam suas funções na zona rural do Município.

Parágrafo único. Será devido o pagamento da ajuda de custo somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições de seu cargo, não sendo devido o pagamento durante os períodos de afastamentos, licenças ou férias.

Art. 3º - O valor a ser pago, a título de ajuda de custo, será calculado mensalmente, desde que haja o cumprimento da meta de visitas estabelecidas pela Coordenação do PSF – Programa de Saúde da Família, mediante apresentação dos comprovantes de visitas correspondentes.

§ 1º. O cálculo mensal da ajuda de custo será feito de acordo com a seguinte metodologia:

I – de acordo com os comprovantes de vistas apresentados pelo servidor no mês, considerando-se o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês em curso, haverá a delimitação do trajeto realizado na zona rural no período, estimando-se a quilometragem percorrida no período;

II – em seguida, calcular-se-á o gasto com gasolina no período, convencionando-se o consumo de 1 (um) litro de combustível por cada 12 Km (doze quilômetros) percorridos;

III – após, haverá a multiplicação da quantidade litro consumido pelo valor da gasolina comum praticado na data do cálculo, levando-se em conta o montante adotado pelo processo licitatório vigente de aquisição de combustível pelo Município de Alto Caparaó.

§ 2º. Para fins do inciso I, do parágrafo anterior, a quilometragem percorrida será estimada de acordo com o conhecimento comum dos profissionais que conhecem a zona rural do Município, levando-se em conta como ponto de partida e chegada a sede da Unidade Básica de Saúde em que estiver lotado o servidor.

§ 3º. Para fins do inciso II, arredondar-se-á para o número inteiro subsequente quando a quantidade de litros possuir dízima superior a 0,5 (cinco décimos), ou será desprezada quando foi igual ou inferior à mencionada dízima.

Art. 4º - Para os fins do artigo anterior, a planilha contendo as informações de deslocamento será elaborada pelo Enfermeiro Coordenador do PSF, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal